



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BORDA DA MATA

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro, Borda da Mata
CEP 37564-000 / (35) 3445-4900
www.bordadamata.mg.gov.br

LEI Nº 2.573/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 09 / 06 / 25.

Sandra Tatiane C. Pereira
Assessor I
MASP 4235

“INSTITUI O PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BORDA DA MATA, DISPONDO SOBRE NOVA FORMA DE INDICAÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Sra. TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, Prefeita do Município de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o processo de escolha democrática dos Diretores Escolares das unidades da rede municipal de ensino de Borda da Mata, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º A escolha de Diretores e vice-diretores das Escolas Municipais de Borda da Mata obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante processo seletivo composto por inscrição e avaliação técnica, com a seguinte forma de realização:

I - Os candidatos deverão realizar inscrição em edital a ser publicado pelo município, dentro do prazo estipulado;

II - Participar do curso de Gestão Escolar, oferecido pela Prefeitura Municipal de Educação com 100% de presença;

III - Realização de prova de conhecimentos técnicos e específicos sobre gestão escolar e temas educacionais, elaborada por empresa especializada



contratada para este fim, em data definida pelo Executivo, com o mínimo de 60% de aproveitamento dos inscritos;

IV - O chefe do Poder Executivo Municipal escolherá, dentre os candidatos aprovados, os diretores escolares para cada unidade educacional.

Art. 3º Serão objeto do processo de escolha dos Diretores e vice-diretores escolares, de que trata esta Lei, as Escolas Municipais, os Centros Municipais de Educação Infantil e a Creche Municipal.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo de escolha os professores da rede municipal de Borda da Mata que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Professor(a) efetivo da rede Municipal de Ensino de Borda da Mata;

II - Residência no município a mais de 5 anos;

III - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

IV - Licenciatura em Pedagogia após Novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, Resolução CNE/CP nº 01/2006;

V - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de especialização stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional; lato ou

VI - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de pós-graduação lato ou stricto sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

Art. 5º O mandato dos Diretores Escolares eleitos será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O processo de escolha para a Direção Escolar ocorrerá sempre no último ano do mandato em vigor, no período compreendido entre os meses de outubro e dezembro.

§ 2º A prorrogação do mandato ficará condicionada à participação e aprovação do Diretor no novo processo de escolha, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.



Art. 6º Em caso de vacância do cargo de Diretor Escolar, por exoneração a pedido ou por qualquer outro motivo antes do término do mandato, o Executivo Municipal designará, para conclusão do mandato em curso, outro candidato dentre os remanescentes da lista do último processo de escolha.

§ 1º Na inexistência de candidatos remanescentes da referida lista, o Executivo poderá indicar, em caráter provisório, um servidor efetivo da unidade escolar, até que se realize novo processo de escolha, nos termos desta Lei.

§ 2º O Diretor designado nos termos do caput ou do §1º completará apenas o período restante do mandato original.

Art. 7º A escolha do Vice-Diretor será de responsabilidade do Diretor Escolar eleito, devendo recair sobre servidor efetivo em exercício na rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§ 1º O Vice-Diretor exercerá suas funções durante o mesmo período do mandato do Diretor que o indicou, podendo ser reconduzido nas mesmas condições previstas nesta Lei.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Diretor poderá indicar novo titular, observando os mesmos critérios definidos no caput.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 09 de julho de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal